Ao Senhor Jairo Augusto Saldanha Locatelli

Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Marechal Deodoro, nº 1806, Jardim Independência

87113-070. Sarandi-PR

Assunto: Resposta ao Ofício Administrativo (SEJUV) nº 446/2024.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo com elevada estima, apresentamos resposta ao ofício referenciado nos termos a seguir.

2. Os procedimentos relativos aos Editais de Chamamento Público para Apoio à Produção Audiovisual, nº 4 e nº 5 de 2024, transcorreram de forma regular e alcançaram seu objetivo.

3. Em resposta ao ofício adm. SEJUV 446/2024, vimos por meio deste prestar esclarecimentos sobre o resultado final, da análise de mérito cultural dos projetos, dos editais da Lei Paulo Gustavo. Destacamos apenas que, em relação ao EDITAL 05 2024 - VIDEO PRODUÇÃO, a Sejuv, nos informou que havia recebido por meio de mensagens em aplicativos de comunicação e atendimentos presenciais diversas alegações dos proponentes inscritos nos referidos editais.

Diante disso nossa equipe técnica primando pelos princípios básicos da administração pública descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que trata da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscamos reanalisar os recursos e constatamos inconsistências em nossos bancos de dados, que após análise criteriosa da nossa Comissão de Seleção, acabou alterando o resultado final divulgado em diário oficial datado 25/11/2024. Desta forma queremos destacar que os proponentes aprovados e reprovados, na fase de análise de méritos cultural dos projetos, passam a constar em nova lista de análise de mérito como classificados e suplentes, sendo os classificados aptos a seguirem para a fase de habilitação e os suplentes conforme inabilitação dos classificados e / ou disponibilidade orçamentaria para chamada complementar de classificação dos projetos em suplência, submetidos aos editais, levando em consideração a obrigatoriedade dos recursos até 31/12/2024.

4. Os Editais, no entanto, deixam claro que podem "ser suplementados, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente".

5. Assim, por transparência e isonomia, por certo, a ordem final não pode ser alterada, mas, em relação à citada categoria, pela expectativa gerada, poderiam ser contempladas mais duas vagas, por meio de recursos do próprio município.

6. Em nada se alteraria a destinação dos recursos federais, sua vinculação e devida prestação de contas, apenas, seriam adicionadas duas vagas reafirmando a legalidade e justeza dos atos praticados.

7. Dessa forma, colocamo-nos à disposição para operacionalizar os acréscimos e para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Belo Horizonte/MG, 02 de dezembro de 2024.

GEOVANE WAGNER DE OLIVEIRA - MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

21.482 987/0001-06
MARK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - ME
AV. AMAZONAS, 2095 - 8º ANDAR
B. SANTO AGOSTINHO - CEP 30180-007
BELO HORIZONTE - MG